



Governo do Distrito Federal
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026– EMATER-DF

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO REALIZADO POR MEIO DA INTERNET

FORMA DE FORNECIMENTO: INTEGRAL

PROCESSOS N.ºs: 00072-00000387/2026-34

INTERESSADO: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

OBJETO: Aquisição de Material Permanente (Torrador de Café, Medidor de Umidade de Grãos, Medidor de Brix, Moedor Elétrico, Balança de Pressão, Fogão, Cafeteira, Painéis, Medidor de Condutividade, e Medidor de PH), para utilização nas demandas da cadeia produtiva do café e execução de convênio entre a Emater-DF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, previstas no Convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa (186266078), conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 - 3.3.90.30

PROGRAMA DE TRABALHO: 20.606.6201.4107.5666.

FONTE DE RECURSOS: 100/390/732.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: Substituído pela Nota de Empenho

CÓDIGO UASG: 926.241

MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR TOTAL ESTIMADO: Sigiloso nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016

ENTREGA DE PROPOSTA: A partir da publicação no Portal www.gov.br/compras

DATA DA ABERTURA: 08/10/2026

HORÁRIO DA ABERTURA: 09h

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

ENDEREÇO: As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico www.gov.br/compras.

A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, empresa pública integrante da Administração Pública indireta do Distrito Federal, criada pelo Decreto Distrital nº 4.140, de 7 de abril de 1978, conforme autorização contida na Lei Federal nº 6.500, de 7 de dezembro de 1977, com sede e foro nesta Capital, sediada no Parque Estação Biológica, Edifício EMATER-DF, CEP 70.770-915, no uso de suas atribuições legais, por meio da Pregoeira Gerarda da Silva Carvalho, designado(a) pela Instrução Normativa nº 32/2026 – EMATER-DF/COADM/COFIS/PRESI, datada de 21 de janeiro de 2026, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO, na forma Eletrônica, por meio de Sistema Eletrônico *COMPRAS GOVERNAMENTAIS*, do tipo menor preço, para a aquisição de Equipamentos (Torrador de Café, Medidor de Umidade de Grãos, Medidor de Brix, Moedor Elétrico, Balança de Pressão, Fogão, Cafeteira, Painéis, Medidor de Condutividade, e Medidor de PH), visando atender às demandas da cadeia produtiva do café da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, descrito(s) no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 44.330/2023, nos termos do art. 18, §4º do RILC, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

O Edital estará disponível gratuitamente no site eletrônico no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a aquisição de Equipamentos (Torrador de Café, Medidor de Umidade de Grãos, Medidor de Brix, Moedor Elétrico, Balança de Pressão, Fogão, Cafeteira, Painéis, Medidor de Condutividade, e Medidor de PH), visando atender às demandas da cadeia produtiva do café da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal, conforme condições e especificações constantes neste instrumento.

1.2. A licitação será realizada em itens, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.2. Em até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão, na forma eletrônica, pelo endereço eletrônico licitacoes@emater.df.gov.br.

2.3. A impugnação não possui efeito suspensivo.

2.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.4. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Termo de Referência, parte integrante do edital, decidir sobre a impugnação e/ou do pedido de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.7. As decisões sobre as impugnações, bem como os esclarecimentos, serão divulgados pelo pregoeiro a todos os interessados no sítio www.gov.br/compras nos Links: Acesso Livre > Pregões > Agendados e na tela principal, acesso seguro, em: *visualizar impugnação/esclarecimento/aviso*.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste Pregão, as microempresas e empresas de pequeno porte, do ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão, as empresas em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica.

3.1.3. Os interessados em participar do presente Pregão e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o cadastramento, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 03/2018, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.gov.br/compras, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

3.1.4. Empresas, que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências constantes do item 10 deste edital.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Não poderão participar direta ou indiretamente deste Pregão:

3.5.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta. (Inciso III Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.2. Pessoas físicas ou jurídicas que estejam cumprindo suspensão temporária pela Emater-DF, nos termos do inciso III do art. 95 do RILC/EMATER-DF, bem como aquelas declaradas inidôneas.

3.5.2.1. O impedimento de que trata o subitem acima será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante. (§ 1º, Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Inciso IV Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si. (Inciso V Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista. (Inciso VI Art. 14 Lei 14.133/21)

3.5.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. (§ 1º, Art. 9º Lei 14.133/21)

3.5.6.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica. (§ 2º, Art. 9º Lei 14.133/21)

3.5.7. Pessoa jurídica que se encontre em processo de dissolução e liquidação.

3.5.8. Pessoa jurídica estrangeira não autorizada a funcionar no País.

3.5.9. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias, nos termos do item 4.4.1 do Termo de Referência, Anexo I do edital.

3.5.10. Pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como a que esteja impedida de licitar e contratar com a Administração do Distrito Federal. (Art. 156, § 4º e 5º da Lei 14.133/21)

3.5.11. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de (Decreto-DF 32.751/2011, alterado pelo Decreto nº 37.843/2016):

3.5.11.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.5.11.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

3.5.12. Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção que tenham relação de parentesco com: (Decreto-DF 39.978/2019)

3.5.12.1. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou pela contratação; ou

3.5.12.2. autoridade hierarquicamente superior no âmbito de cada órgão ou entidade.

3.6. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação, tendo em vista o objeto deste licitação tratar de compra de material não especializados (art. 4º da Lei nº 12.690/2012).

3.6.1. O licitante poderá participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz/sede ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente no sistema eletrônico Compras.gov.br, disponibilizado pelo Governo Federal e gerido pelo **Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos**, por meio do sítio eletrônico www.gov.br/compras.

- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao próprio sistema Compras.gov.br, onde também poderão obter informações sobre seu funcionamento e regulamento, bem como orientações para sua correta utilização.
- 4.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à EMATER/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.5. Caberá à licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.6. O Pregão será conduzido pela EMATER-DF, por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, disponibilizado pelo Governo Federal e gerido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, que atuará como provedora do sistema eletrônico para esta licitação.

5. DA PROPOSTA

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de lances ou propostas, de julgamento, de verificação de efetividade dos lances e propostas e de negociação, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.303/2016.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública..
- 5.3. A licitante obriga-se ao cumprimento de todas as condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.4.5. declaração MEE/EPP/COOP (SIM OU NÃO)
- 5.4.6. declaração de inexistência de Fato Superveniente;
- 5.4.7. declaração Independente de Proposta;
- 5.4.8. declaração de Cota de Aprendizagem;
- 5.4.9. declaração de que não adota relação trabalhista caracterizando trabalho forçado ou análogo a trabalho escravo, conforme disposto no art. 149 do Código Penal.
- 5.5. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas no item 20 deste Edital.
- 5.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado o registro de valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema.
- 5.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. Para formular e encaminhar a proposta de preços, no idioma oficial do Brasil, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço indicado no item 4.1 deste edital, a licitante deverá considerar, além das condições estabelecidas neste Edital, notadamente no Anexo I – Termo de Referência o seguinte:
- 6.1.1. Apresentar o valor total ofertado para o **item**, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- 6.1.2. O prazo de validade das propostas não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, a contar da data de abertura da sessão pública, o qual será assim considerado, caso não conste expressamente na proposta;
- 6.2. A licitante deverá elaborar a sua proposta, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento das quantidades e de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação;
- 6.3. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.4. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos.

6.5. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital,.

6.6. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas omitidos da proposta ou incorretamente cotadas serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse título, devendo os materiais respectivos, serem fornecidos à EMATER-DF.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico www.gov.br/compras na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos.)*.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme segue:

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. Em caso de empate, prevalecerá o lance/proposta recebido e registrado primeiro.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão da sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.25. O pregoeiro não poderá desclassificar propostas em decorrência da oferta de valores acima do preço inicialmente orçado pela EMATER/DF na etapa anterior à formulação de lances (Acórdão TCU nº 934/07 – 1ª Câmara).

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

8.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance ou ao valor negociado e demais documentos de habilitação, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais, em arquivo único.

8.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.1.2. A forma física da proposta inserida no sistema a ser encaminhada no envelope deverá conter:

- a) nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;
- b) apresentar o preço unitário e total do item ofertado, em moeda corrente nacional, constante do Termo de Referência, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- c) conter a indicação de todas as características do material cotado, com especificações claras e detalhadas, de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) conter prazo de entrega de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do item 7.1.1. do Termo de Referência, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única;
- f) apresentar documento probatório de que possui compromisso com a sustentabilidade ambiental, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, que poderá ser feito da seguinte forma:
 - i) Por Declaração, onde a licitante afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante do Anexo VI deste edital, ou;
 - ii) Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc no respectivo Órgão, ou;
 - iii) Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.
 - iv) No caso do licitante apresentar os documentos comprobatórios, conforme mencionado nas alíneas i e iii, poderá ser designada pela EMATER/DF uma Comissão de Avaliadores que juntamente com o Pregoeiro e sua Equipe poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial do licitante, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.
 - v) Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pelo licitante não sejam verdadeiras, ou, que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.
- g) Declaração de que não incorre nas vedações previstas no art. 38 da Lei nº 13.303/2016, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.
- h) Conter prazo de garantia de o mínimo 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo do objeto.
- i) apresentar junto à proposta catálogo do equipamento ofertado, sendo que a especificação completa deverá constar na proposta da licitante de forma clara e precisa contendo: marca, modelo e demais especificações técnicas suficientes para julgamentos coerentes entre si (catálogo e propostas).

8.1.2.1. Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta e não constar o registro de prazos divergentes dos estabelecidos, eles serão considerados como aceitos pela licitante, ficando esta obrigada ao cumprimento dos referidos prazos;

8.1.2.2. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 56 da Lei nº 13.303/2006, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
- II - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- III - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- IV - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
- V - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VI - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- VII - estudos setoriais;
- VIII – demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

8.1.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de responder as mensagens no chat, de enviar a proposta e documentação solicitadas, terá sua proposta desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

8.1.4. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações do objeto licitado e aos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.

8.1.5. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da EMATER/DF ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão;

8.1.6. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

8.1.7. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

8.1.8. Será desclassificada a proposta que contenha preço manifestamente inexequível, assim considerado aquele que seja inferior ao custo de produção, acrescido dos encargos legais, desde que a licitante, depois de convocada nos termos do subitem 8.1.2.2, não tenha demonstrado a exequibilidade do preço ofertado;

8.1.9. Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos unitários estimados pela EMATER/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto na legislação correlata e no item 3.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - SICAF;

II - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

III - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

IV - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

9.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 9.2.1. Contiver vícios insanáveis;
- 9.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 9.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 9.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 9.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 9.2.6. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 9.2.7. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 9.2.8. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.3. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.4.2. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do material ou da área especializada no objeto.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

10.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual; ou
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e demais alterações);
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF);
- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.1.3. Qualificação Técnica

10.1.3.1. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a mesma forneceu ou está fornecendo material compatível em características com o objeto da licitação.

10.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- I) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
- II) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = -----

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = -----

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = -----

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

III) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO:

10.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos relacionados referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 10.1.2 com exceção da alínea “e”) e qualificação econômico-financeira (item 10.1.4 no que se refere à alínea “b”) somente se possuir índices de LG e LC e SG superior a 1 um).

10.2.2. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela **Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal-SEEC/DF**, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.receita.fazenda.df.gov.br (inteligência do art. 173, da LODF)

10.2.2.1. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o **grupo de itens** cotado constante do Anexo I deste edital.

10.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.

10.2.4. Os documentos exigidos para a habilitação que não estiverem contemplados no SICAF ou das licitantes que não optarem pelo cadastramento do SICAF ou com cadastro desatualizado, poderão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços quando solicitado pelo Pregoeiro, em arquivo único, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema compras.gov.br, no prazo mínimo de 02 (duas) horas.

10.2.4.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Compras Governamentais poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

10.2.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões se necessário, para verificar as condições de habilitação das licitantes, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação.

10.2.5.1. A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

10.2.6. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista com alguma restrição, será assegurado o prazo de **02 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação. (§ 1º, Art. 22, Lei Distrital nº 4.611/2011).

10.2.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.2.8. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.

10.2.9. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

10.2.10. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.

10.2.11. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.2.12. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

10.2.13. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo Pregoeiro.

10.2.14. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a licitante será inabilitada.

10.2.15. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

10.2.16. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora por apresentar o menor preço por ITEM.

11. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os objetos a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado, bem como foca em aumentar a competitividade, simplificar o recebimento do material e garantir a eficiência, demonstrando que o objeto não é complexo e que a união de empresas restringiria a disputa. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

12. DO RECURSO

12.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 10 (dez) minutos concedido na sessão pública, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor..

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. A falta de manifestação imediata da licitante importará na decadência desse direito.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

12.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na EMATER/DF e no SEI no site <https://sei.df.gov.br>.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo menor preço **DO ITEM**.

13.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal.

14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

14.1. O contrato será substituído pela Nota de empenho, conforme previsão no art. 73, da Lei nº 13.303/2016.

14.2. Não haverá necessidade de elaboração e assinatura do instrumento de Contrato, por se tratar de aquisição de material, com entrega em remessa única.

15. DO RECEBIMENTO**15.1. RECEBIMENTO DO MATERIAL**

15.1.1. Para a avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste Termo de Referência, serão designados 2 (dois) empregados da EMATER-DF, como executor e coexecutor do contrato, para acompanhamento, recebimento e avaliação dos produtos.

15.1.2. Os Produtos serão avaliados quanto ao atendimento das especificações e exigências técnicas estabelecidas.

15.1.3. **Recebimento provisório do objeto:** as ferramentas serão recebidas provisoriamente, por empregados, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes neste documento.

15.1.4. **Recebimento definitivo do objeto:** o recebimento definitivo ocorrerá em **até 30 (tinta) dias corridos** a contar da data do recebimento provisório do objeto, após verificação de sua compatibilidade com as especificações descritas neste Termo de Referência e sua consequente aceitação mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

15.1.5. Os materiais que forem entregues em desacordo com o especificado deverão ser substituídos pela Contratada em até 10 (dez) dias úteis e o seu descumprimento poderá acarretar sanções conforme previsto na legislação vigente.

15.1.6. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que os materiais possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

15.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético profissional, pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

15.1.8. Em qualquer hipótese, ficarão a cargo da Contratada os custos da entrega de novos materiais caso o objeto tenha sido avaliado como defeituoso ou inadequado pelo demandante.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, em conformidade com a legislação vigente;

16.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à fazenda pública federal, estadual e municipal, assim como regularidade junto à receita federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), tribunal superior do trabalho (CNDT) e apresentação de nota fiscal eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

16.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde desejam receber seus créditos, de acordo com o decreto nº 32.767/2011

16.4. Empresas de outros estados que não tenham filiais ou representações no Distrito Federal poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme decreto nº 32.767/2011;

16.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso). O pagamento se dará após a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais (qualidade e/ou quantidade, etc.), ocasião em que se fará constar o atesto na própria Nota Fiscal.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

17.2. Substituir qualquer um dos produtos imediatamente, caso venham com algum defeito;

17.3. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

17.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

17.5. Cumprir todas as normas internas da Emater-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

17.6. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

17.7. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

17.8. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP;

17.9. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

17.10. Quando a contratação for custeada, total ou parcialmente, com recursos do Convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa, a contratada deverá observar as obrigações específicas relacionadas à execução do instrumento convenial, especialmente:

17.11. Permitir o livre acesso dos servidores da Embrapa e dos órgãos de controle interno e externo da União aos documentos e registros contábeis da empresa referentes ao objeto contratado;

17.12. Prestar, sempre que solicitado, as informações necessárias ao acompanhamento, à fiscalização, ao controle e à prestação de contas do convênio;

17.13. Manter disponíveis os documentos fiscais, contábeis, técnicos e demais registros relacionados ao fornecimento dos bens, pelo prazo legal aplicável;

17.14. Assegurar a qualidade dos bens fornecidos, responsabilizando-se pela conformidade dos materiais com as especificações previstas no edital, no termo de referência e na proposta apresentada;

17.15. Promover, sem ônus adicional para a Emater-DF, a substituição, correção ou readequação dos bens sempre que forem detectados vícios, defeitos, desconformidades ou impropriedades que possam comprometer a fruição ou a consecução do objeto ajustado;

17.16. Colaborar com a Emater-DF na adoção das providências necessárias ao registro, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas da execução contratual vinculada ao Convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa.”

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

18.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

18.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

18.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

18.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

18.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

18.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

18.9. Nas contratações custeadas, total ou parcialmente, com recursos do Convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa, caberá à Emater-DF cumprir as obrigações assumidas no instrumento convenial, especialmente quanto à publicidade da contratação, aos registros no Transferegov.br, à gestão e fiscalização do ajuste, à determinação de correção de vícios e à manutenção da documentação necessária à prestação de contas.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A aquisição será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados devidamente designados para os fins que se sugerem as referidas aquisições;

19.2. A fiscalização será exercida no interesse da Emater-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quais não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

19.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

19.4. A fiscalização do contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos;

19.5. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo gestor técnico do contrato e enviados para o pagamento;

19.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Para fins da fase licitatória, comete infração administrativa o licitante que:

I – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

III – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

VI – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

IX – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2. O regime sancionatório previsto neste Edital observará, no que couber, o disposto na Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 94 a 98 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emater-DF, especialmente quanto às infrações administrativas, às sanções cabíveis, aos critérios de aplicação, ao procedimento de apuração, ao contraditório e à ampla defesa.

20.3. A prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 poderá ensejar a responsabilização da pessoa jurídica na forma da legislação específica, sem prejuízo da apuração de infrações licitatórias ou contratuais em processo próprio.

20.4. A Emater-DF poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar aos licitantes responsáveis pelas infrações previstas neste item as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis:

I - multa; e/ou

II - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.5. A sanção de multa, calculada na forma do Edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

20.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF poderá ser aplicada ao responsável pelas infrações previstas neste item, cumulativamente ou não com a sanção de multa, observado o disposto no RILC/Emater-DF.

20.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados à Emater-DF e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.8. Independentemente das sanções administrativas cabíveis, a licitante e/ou contratada ficará sujeita à reparação das perdas e danos causados à Emater-DF em razão do descumprimento de obrigações licitatórias e/ou contratuais.

20.9. As sanções aplicadas serão registradas no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e nos demais cadastros pertinentes, quando cabível, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/Emater-DF.

20.10. As infrações administrativas, penalidades e demais consequências decorrentes da execução contratual, inclusive aquelas referentes à inexecução total ou parcial do contrato, à mora, ao descumprimento de obrigações contratuais, à rescisão e à execução da garantia, observarão o disposto neste Edital, no Anexo IV, na Lei nº 13.303/2016, no RILC/Emater-DF e nas demais disposições aplicáveis.”

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. As instruções estabelecidas neste Edital de licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente processo licitatório até a assinatura do respectivo CONTRATO. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais especificadas, não serão aceitas como razões

válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de habilitação e/ou propostas.

21.2. Qualquer condição descrita nos documentos que integram este Edital, embora, não expressa neste instrumento, devem ser observadas pelos interessados quando da elaboração de suas propostas comerciais.

21.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais para aferição de informação, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível avaliar sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta comercial.

21.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.5. Em caso de divergências entre as especificações do objeto descritas no COMPRAS.GOV – CATSERV e as especificações constantes neste Edital prevalecerão estas últimas.

21.6. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas ou outros, bem como os documentos necessários para atender qualquer exigência deste Edital.

21.7. Fica impedido de aceitação pelo Pregoeiro(a), na fase de negociação posterior à disputa de lances, de majoração (aumento) de preço unitário de item já definido na etapa de lances, pelo fornecedor, quer para os itens adjudicados individualmente, quer para os adjudicados em grupos, conforme disposto no Acórdão TCU 1872/2018-Plenário.

21.8. Deverá ser observada a obrigatoriedade de ofertar valores para todos os itens inseridos na tabela constante do Anexo I do Termo de Referência.

21.9. O valor mensal e total do item ofertado deverá estar igual ou abaixo dos valores estimados pela EMATER-DF.

21.10. A Empresa de Assistência Técnica Extensão Rural do Distrito Federal e os licitantes interessados no fornecimento do objeto deste edital se comprometem a observar e zelar pelo mais alto padrão de ética durante todo o processo desta licitação, da sua contratação e futura execução contratual.

21.11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncias sobre possíveis atos da administração ou de participantes de processos licitatórios, que atentem contra a moralidade, ética e legalidade, podendo fazer tal denúncia por meio do Canal de Denúncias da EMATER-DF disponível no link <http://www.emater.df.gov.br>.

21.12. As empresas interessadas em participar desta licitação deverão observar o teor do Art. 7º do Decreto 7.203/2010, que estabelece vedação para que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.

21.13. A EMATER-DF poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

21.14. A anulação por constatada ilegalidade do pregão, induz à do contrato.

21.15. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da contratada de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

21.16. É facultado ao (à) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase desde Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

21.17. Os prazos estabelecidos neste edital só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na EMATER-DF.

21.18. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

21.19. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.20. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea na área da Administração Pública, assegurada a ampla defesa.

21.21. Não será aceita a subcontratação dos serviços ofertados, conforme item 4.4 do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

21.22. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da EMATER-DF.

21.23. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incenove a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

21.24. Nos termos do art. 10 do Decreto nº 46.174/2024, qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual, devendo ser observadas as práticas de prevenção e apuração de denúncias, podendo sua existência ser registrada da seguinte forma, conforme regra constante do art. 10 do citado Decreto:

I - no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria;

II - na central telefônica 162; ou

III - presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

21.25. Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento das obrigações estabelecidas..

21.26. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas na Gerência de Material e Patrimônio - GEMAP/PREGÃO, por meio do Telefone: (61) 3311 9381.

21.27. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

22. ANEXOS:

22.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

22.1.1. ANEXO I - Termo de Referência

22.1.2. ANEXO II - Modelo de Proposta de preços

22.1.3. ANEXO III - Modelo das Declarações

22.1.4. ANEXO IV - Das Penalidades

Gerarda da Silva Carvalho

Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO Nº 00072-00000387/2026-34	
ELEMENTO DE DESPESA	GRUPO
4.4.90.52. MATERIAL PERMANENTE	04. Aparelhos de Medição e Orientação 12. Aparelhos e Utensílios Domésticos 28. Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial

1. OBJETO
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização nas demandas da cadeia produtiva do café e execução de convênio entre a Emater-DF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, previstas no objeto do convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa (186266078).
- 1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes conforme pedido de compras 193957804.
2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
- 2.1. A aquisição atenderá a execução das ações de diagnóstico da cadeia produtiva do café, para a realização de acompanhamento técnico e desenvolvimento desta cadeia produtiva, previstas no objeto do convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa (186266078).
- 2.2. A identificação dos equipamentos e materiais materiais permanentes a serem adquiridos, obedeceu prioridade e necessidades, através de levantamento realizado nas unidades da Emater-DF, onde foi constatada a necessidade aquisição dos itens descritos acima, afim de promover o atendimento com excelência dos produtores de café do Distrito Federal, conforme abaixo relacionados:
- 2.3. Equipamentos para medição em campo de pH e condutividade elétrica onde a aquisição se faz necessária em vista da necessidade de auxiliar na nutrição de plantas e controle da fertirrigação em atendimentos diversos aos produtores rurais, promovidos pela Empresa.
- 2.4. A necessidade de equipamentos adequados para promover as melhores condições de produção, colheita e pós-colheita justifica-se no atendimento ao público acompanhado pela Emater-DF, cuja aquisição, trará benefícios diretamente relacionados à manutenção do atendimento ao público e continuidade dos serviços prestados pela Empresa.
- 2.5. A Emater-DF não dispõe de equipamentos e materiais permanentes destinados ao atendimento da cadeia produtiva do café, os quais tem sua utilidade comprovada devido à necessidade de atendimentos especializados e capacitações em cafeicultura e deste modo, os equipamentos são essenciais ao serviço de extensão rural e atividades de apoio no campo.
- 2.6. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização nas demandas da cadeia produtiva do café e execução de convênio entre a Emater-DF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa.
3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- 3.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para utilização nas demandas da cadeia produtiva do café e execução de convênio entre a Emater-DF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, previstas no objeto do convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa (186266078).
- 3.2. A aquisição dos equipamentos e materiais permanentes visa o fortalecimento cadeia produtiva do café e a capacitação dos produtores rurais assistidos pela Emater-DF, promovendo a Inclusão social e produtiva das Unidades familiares de Produção (UFP), com o objetivo de garantir o acesso às políticas públicas de cidadania, elevar renda per capita mensal das famílias e melhorar os índices de qualidade de vida da área rural do DF através dos atendimentos prestados à sociedade por meio da assistência técnica e extensão rural.
- 3.3. Ressaltamos que a aquisição são de equipamentos e materiais permanentes essenciais para atendimento dos objetivos do convênio citado e da empresa, uma vez que que a Emater-DF não possui equipamentos de processamento de café.
- 3.4. Considerando, ainda, que os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pela EMATER-DF terão suas manutenções preventivas e corretivas seguindo rigorosamente o que preceitua o manual do fabricante para cada tipo de equipamento, ainda, o uso exclusivamente para atender às demandas das atividades de ATER.
- 3.5. Assim, espera-se que estes equipamentos e materiais permanentes possam permanecer ativos nas instalações da EMATER-DF por aproximadamente ou pelo menos 05 (cinco) anos.
4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
- 4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-DF (RILC/EMATER-DF) e pelas disposições, no que for compatível, na Lei nº 14.133/2021, no Decreto nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, nos termos do art. 18, §4º, e do art. 58 do RILC do Sistema de Registro de Preços, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Ato Convocatório.
5. ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO
- 22.2. As especificações e quantitativos e valor estão especificado no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1	Torrador de café - De bancada. Torrador para amostras de café com capacidade para, no mínimo, 250 g de café por torra e tempo médio de torra de 4 a 12 minutos. Câmara de torra com resistências elétricas de aproximadamente 2000 watts moduláveis e motor para ventilador de fluxo de ar, motoredutor para cilindro, visor e provador para verificação do ponto de torra. Com garantia mínima de 12 meses.	UN	01	R\$ 0	R\$
2	Medidor de Umidade de Grãos - De bancada. Medidor automático de umidade para café, com gabinete metálico, que contenha balança eletrônica, que mede o peso da amostra; termômetro digital, que mede a temperatura da amostra e a temperatura do medidor; capacímetro, que indica o teor de umidade do produto e sistema de autocalibração. capacidade de pesagem de no mínimo 50 g e alta precisão de leitura de umidade. Com garantia mínima de 12 meses.	UN	01	R\$	R\$
3	Medidor de Umidade de Grãos - Portátil. Medidor automático, leitura digital, calibração automática e balança integrada. Equipamento alimentado por bateria/pilha. Com garantia mínima de 12 meses.	UN	02	R\$	R\$

	- Faixa de teste: 3% a 35%; - Erro de repetição: igual ou inferior a 0,2%; - Erro de teste: igual ou inferior a 0,5%; - Desligamento automático: o instrumento será desligado automaticamente se não houver operação dentro de 3 minutos; - Temperatura ambiente de trabalho: 0 a 40 graus centígrados; - Umidade relativa de trabalho: igual ou inferior a 80%; - Compensação de temperatura: automático.				
4	Medidor de Brix - refratômetro. Display OLED, indicação do nível de carga das pilhas e desligamento automático após 3 minutos de inatividade. Alimentação: bateria recarregável. Com garantia mínima de 06 meses. - Faixa de medição: 0 a 95%Brix / 0 a 80 °C - Resolução: 0.1%Brix / 0.1°C - Exatidão: ±0.3%Brix / ±1°C - Compensação automática de temperatura: 10 a 80 °C - Ajuste: 0%Brix - Alimentação: 3 Vdc (2 pilhas AAA) - Temperatura de operação: 10 a 40 °C - Umidade de operação: 10 a 90%UR (sem condensação)	UN	01	R\$	R\$
5	Moedor Elétrico ou Eletrônico. Moedor para grãos de café a disco, com garantia mínima de 12 meses. - Tensão elétrica: 127/220 V - Produção média de até: 8 kg/h	UN	01	R\$	R\$
6	Balança de Precisão. Alta precisão com sensibilidade de 0,1g. - Capacidade superior a 5kg para maior versatilidade - Tela LCD nítida para leitura clara e rápida - Função tara para pesagem líquida precisa	UN	01	R\$	R\$
7	Fogão por Indução - Duas bocas. De 09 a 14 níveis de potência, formato sobre bancada, como um produto portátil. - Painel Touch control screen com controle Slide Touch: controle de temperatura com o movimento de deslizar. - Vitrocerâmico: Material de fácil limpeza e resistente ao calor. - Função timer: Até 99 minutos. - Trava de Segurança: Quando acionada, impede alterações no controle.	UN	01	R\$	R\$
8	Cafeteira Elétrica - Café Espresso superautomática para elaboração de pelo menos oito tipos de bebidas, com sistema LatteGo e moedores 100% em cerâmica com 12 níveis de moagem, filtro com tecnologia aquaclean, display touch que permita personalização de bebidas. Garantia mínima de 12 meses. - Controle de Temperatura: Sim - Temperatura: 3 Níveis - Desligamento Automático: Sim - Base Antiderrapante: Sim - Tecnologia: LatteGo - Material: Plástico/Cerâmica - Alimentação: Conectado na tomada	UN	01	R\$	R\$
09	Medidor de condutividade elétrica. Instrumento de bolso 2 parâmetros: condutividade e temperatura. Com congelamento da leitura (Hold), seleção °C / °F e eletrodo substituível. Garantia mínima de 06 meses. - Faixas de medição: Condutividade: 0.01 a 19.99 mS/cm Temperatura: 0.0 a 50°C - Resolução: Condutividade: 0.01mS/cm Temperatura: 0.1°C - Exatidão: Condutividade: ± 2% FS Temperatura: ± 1°C - Pontos de ajuste: 1.41mS/cm (1413µS/cm) e 12.88mS/cm - Compensação automática de temperatura (ATC): 0 a 50 °C - Desligamento automático: até 10 minutos - Temperatura de operação: 0 a 50°C - Umidade de operação: 5 a 90%UR (sem condensação) - Alimentação: 6Vdc (4 pilhas LR44)	UN	01	R\$	R\$
10	Medidor de pH. Instrumento de bolso 2 parâmetros: pH e temperatura. Com congelamento da leitura (Hold), seleção °C / °F e eletrodo substituível. Garantia mínima de 06 meses. - Faixa de medição: pH: 0.0 a 14.0 e Temperatura: 0.0 a 60°C - Resolução: pH: 0.01 e Temperatura: 0.1°C - Exatidão: pH: ±0.05 e Temperatura: ±1°C - Pontos de ajuste (calibração): pH 4.01, 7.00 e 10.01 - Compensação automática de temperatura (ATC): 0 a 60°C - Temperatura de operação: 0 a 60°C - Umidade de operação: 10 a 95%UR (sem condensação)	UN	05	R\$	R\$

- | | | | | |
|--|--|--|--|--|
| - Alimentação: 4.5VDC (3 pilhas LR44) | | | | |
| - Desligamento automático: até 5 minutos | | | | |

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**6.1. CONTRATO**

6.1.1. O termo de contrato será substituído pela nota de empenho.

6.2. GARANTIA CONTRATUAL

6.2.1. Não será exigida a garantia contratual.

6.3. FORMA DE FORNECIMENTO

6.3.1. Os bens serão adquiridos de forma integral.

6.3.2. Não é dispensado o recebimento provisório dos bens, onde os equipamentos, materiais permanentes e de consumo deverão ser avaliados por sua conformidade e funcionamento por um período de 30 (trinta) dias corridos

6.4. SUSTENTABILIDADE

6.4.1. A contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012.

6.4.2. Todos os processos envolvidos na execução desse objeto, sejam de extração, fabricação, utilização ou descarte de materiais e serviços devem estar revestidos da preocupação com a sustentabilidade ambiental e totalmente de acordo com as imposições normativas editadas pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível com o objeto deste Termo de Referência, por intermédio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, a partir de seu recebimento serão incorporados ao patrimônio da EMATER-DF e serão destinados ao CEFOR - Centro de Formação Tecnológica e Desenvolvimento Profissional da Emater-DF, para servirem ao cumprimento do convênio entre a Emater-DF e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa, previstas no objeto do convênio Transferegov nº 976330/2025 – Embrapa (186266078), ao plano de capacitação e treinamento da empresa e ao planejamento operacional do programa de Grandes Culturas da empresa. As capacitações atenderão crescimento das demandas em assistência técnica e extensão rural (ATER) tanto para os cafeicultores do Distrito Federal quanto para os técnicos da Emater-DF.

7.2. PRAZO E HORÁRIO DE ENTREGA

7.2.1. O prazo para entrega será de até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada junto a área técnica.

7.3. LOCAL DE ENTREGA

7.3.1. Os equipamentos e materiais permanentes serão entregues no edifício sede da Emater-DF, localizado no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, CEP: 70.770-914, Brasília - DF, em horário das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A adequação e a disponibilidade orçamentária necessária para arcar com esta contratação, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

8.1.1. Unidade Orçamentária: 14203 - EMATER-DF

8.1.2. Programa de Trabalho: 20.606.6201.4107.5666 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA-DIFUSÃO E MOMENTO DE INOVAÇÕES CIENTÍFICAS-DF ENTORNO

8.1.3. Natureza de Despesa: 4.4.90.52

8.1.4. Fonte de Recursos: 390, 732

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A aquisição será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação e será exercida pelos empregados devidamente designados para os fins que se sugerem as referidas aquisições;

9.2. A fiscalização será exercida no interesse da Emater-DF e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quais não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

9.3. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;

9.4. A fiscalização do contrato verificará se os materiais foram entregues de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos;

9.5. Estando os materiais em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo gestor técnico do contrato e enviados para o pagamento;

9.6. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto do contrato entregue, se em desacordo com a especificação do Edital e do Termo de Referência.

10. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM

10.1. No inciso IV, art. 32, a Lei nº 13.303/2016, considera bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

10.2. De modo geral e complementar o inciso XXXI do art. 2º do RILC/EMATER-DF, também, define bens e serviços comuns, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;

10.3. Com a leitura dos dispositivos mencionados é possível concluir que, os materiais/serviços apresentados neste Termo de Referência são fornecidos/prestados de forma ampla no mercado, sendo que não há necessidade de qualquer inovação ou modificação por parte da empresa pública ao adquirir o material;

11. PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DA ME E EPP

22.3. Conforme disposto art. 48, Inc. I, da lei complementar nº 123/2006 e suas alterações, esta licitação é destinada exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

23. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversas empresas no mercado. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

11.2. Pelo mesmo fato não há motivos para se admitir a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Empresa. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

12. DA COOPERATIVA

12.1. Nos termos do art. 5º da Lei nº 12.690/2012 a Cooperativa de Trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2. Substituir qualquer um dos produtos imediatamente, caso venham com algum defeito;

13.3. Responsabilizar por todas as despesas diretas ou indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no cumprimento de suas obrigações resultantes da execução do contrato;

13.4. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante;

13.5. Cumprir todas as normas internas da Emater-DF, bem como aquelas que regulam as ações de higiene e segurança do trabalho;

13.6. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou sua dispensa;

13.7. Informar a conta bancária, agência e nome do banco, e para depósitos superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conta específica no BRB (Decreto nº 32.767, de 16/02/2011);

13.8. Informar na Nota Fiscal o valor de retenção do ISS, observado na forma do disposto na legislação vigente, compreendendo inclusive a Lei Federal Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, Lei Distrital Complementar nº 687, de 17 de dezembro de 2003 e Lei Distrital nº 3.247, de 17 de dezembro de 2003, bem como o valor de retenção do Imposto de Renda, quando houver, conforme Lei 7.450/85, art. 52, e portaria 314/86(MF) e suas alterações;

13.9. Caso haja a celebração de Convênio entre a Área Federal e o Distrito Federal, nos moldes do previsto no artigo 33 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2004, o contratado deverá informar ainda, na Nota Fiscal, o valor da retenção na fonte da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP.

13.10. Cumprir por si e por seus gestores, empregados, prestadores autônomos de serviços, colaboradores, parceiros ou pessoas que, por qualquer outra forma e sob sua designação, venham a atuar no âmbito do objeto deste contrato, a Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), em qualquer tratamento de dados pessoais.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto desta contratação;

14.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;

14.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

14.4. Avaliar o cumprimento de todas as exigências contidas neste Contrato, assim como no Termo de Referência, informando e exigindo da CONTRATADA a pronta correção das desconformidades eventualmente encontradas;

14.5. Fiscalizar e zelar pelo cumprimento do Contrato;

14.6. Efetuar o recebimento do serviço, conforme especificações do objeto;

14.7. Verificar prazos, garantias, certidões e atestar notas fiscais;

14.8. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato.

15. SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

15.1. As partes assumem o compromisso de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, relativos ao tratamento de dados pessoais, nos meios físicos e digitais, devendo, para tanto, adotar medidas corretas de segurança sob o aspecto técnico, jurídico e administrativo, e observar que:

15.2. Eventual tratamento de dados em razão do presente Contrato deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, dentro de propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.3. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades contratuais e, caso seja necessário, ao cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, sejam de ordem principal ou acessória, observando-se que, em caso de necessidade de coleta de dados pessoais, esta será realizada mediante prévia aprovação da EMATER-DF, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que a legislação dispense tal medida;

15.4. A CONTRATADA deverá seguir as instruções recebidas da Emater-DF em relação ao tratamento de dados pessoais;

15.5. A CONTRATADA se responsabilizará como “Controladora de dados” no caso do tratamento de dados para o cumprimento de suas obrigações legais ou regulatórias, devendo obedecer aos parâmetros previstos na legislação;

15.6. Os dados coletados somente poderão ser utilizados pelas partes, seus representantes, empregados e prestadores de serviços diretamente alocados na execução contratual, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins, sem a prévia autorização Emater-DF, ou caso haja alguma ordem judicial, observando-se as medidas legalmente previstas para tanto;

15.7. A CONTRATADA deve manter a confidencialidade dos dados pessoais obtidos em razão do presente contrato, devendo adotar as medidas técnicas e administrativas adequadas e necessárias, visando assegurar a proteção dos dados, nos termos do artigo 46 da LGPD, de modo a garantir um nível apropriado de segurança e a prevenção e mitigação de eventuais riscos;

15.8. Os dados deverão ser armazenados de maneira segura pela CONTRATADA, que utilizará recursos de segurança da informação e tecnologia adequados, inclusive quanto a mecanismos de detecção e prevenção de ataques cibernéticos e incidentes de segurança da informação.

15.9. A CONTRATADA dará conhecimento formal para seus empregados e/ou prestadores de serviço acerca das disposições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Sigilo das Informações, responsabilizando-se por eventual uso indevido dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para tratamento dos dados.

15.10. A Emater-DF possui direito de regresso em face da CONTRATADA em razão de eventuais danos causados por este em decorrência do descumprimento das responsabilidades e obrigações previstas no âmbito deste contrato e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

15.11. Ao final da vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá eliminar de sua base de informações todo e qualquer dado pessoal que tenha tido acesso em razão da execução do objeto contratado, salvo quando tenha que manter a informação para o cumprimento de obrigação legal.

15.12. Contudo, caso a CONTRATADA descumpra as obrigações prevista na legislação de proteção de dados ou as instruções da Emater-DF, será equiparada a “Controladora de Dados”, inclusive para fins de sua responsabilização por eventuais danos causados.

15.13. Caso a CONTRATADA disponibilize dados de terceiros, além das obrigações no caput desta Cláusula, deve se responsabilizar por eventuais danos que a Emater-DF venha a sofrer em decorrência de uso indevido de dados pessoais por parte da CONTRATADA, sempre que ficar comprovado que houve falha de segurança técnica e administrativa, descumprimento de regras previstas na legislação de proteção à privacidade e dados pessoais, e das orientações da Emater-DF, sem prejuízo das penalidades deste contrato.

15.14. A assinatura deste Contrato importa na manifestação de inequívoco consentimento do titular, seja ele pessoa física direta ou indiretamente relacionada à CONTRATADA, inclusive sócios, representantes legais, empregados, contratados e/ou terceirizados, quando for o caso, dos dados pessoais que tenham se tornados públicos como condição para participação na licitação e para contratação, para tratamento pela Emater-DF, na forma da Lei nº 13.709/2018. Poderão ser solicitados pela Emater-DF dados pessoais adicionais a fim de viabilizar o cumprimento de obrigação legal.

15.15. Os representantes legais signatários do presente autorizam a divulgação dos dados pessoais expressamente contidos nos documentos decorrentes do procedimento de contratação, tais como nome, CPF, e-mail, telefone e cargo, para fins de publicidade das contratações administrativas no site institucional da Emater-DF e em cumprimento à Lei nº 12.527/ 2011 (Lei de Acesso à Informação).

15.16. As partes comprometem-se a coletar o consentimento, quando necessário, conforme previsto na Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como informar os titulares dos dados pessoais mencionados no presente instrumento, para as finalidades descritas no parágrafo acima.

16. PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado de acordo com as normas de execução financeira, orçamentária e contábil do Distrito Federal.

16.2. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)** dias, contados a partir da data de **apresentação da Nota Fiscal**, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

16.3. O pagamento ficará condicionado à comprovação de regularidade junto à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, assim como regularidade junto à Receita Federal (CND), fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), Tribunal Superior do Trabalho (CNDT) e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica conforme protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009 e suas alterações;

16.4. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão efetuados exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto, deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011;

16.5. Empresas de outros estados que não tenham filial ou representação no Distrito Federal, poderão indicar conta corrente de outro banco, conforme Decreto nº 32.767/2011.

16.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

16.7. Passados 30 (trinta) sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto 37.121/2016.

17. PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Caso ocorra a inexecução total ou parcial do objeto pactuado, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, observada a defesa prévia:

- I - advertência;
- II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

17.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

17.3. As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

17.4. A multa não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações Contratos (RILC) desta.

17.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado.

17.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. As sanções previstas no inciso III do item 11.1 poderão também ser aplicadas se a CONTRATADA:

- I - tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- III - demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

17.7. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- XIII - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- XIV - as peculiaridades do caso concreto;
- XV - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- XVI - os danos que dela provierem para a Emater-DF;

XVII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I deste item, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste item.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII deste item.

17.8. A multa de que trata o item 11.1, inciso II, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste item;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

VI - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

VII - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garanti a prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II deste item.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV deste item não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A CONTRATADA deverá comprovar, por ocasião da cobrança, as notas fiscais devidamente atestadas pelo executor do Contrato.

18.2. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, nos termos Lei nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal.

18.3. Nos termos do art. 10 do Decreto 46.174/2024, Qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral e sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

18.4. no sistema eletrônico de registro de Ouvidoria, endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;

18.5. na central telefônica 162; ou

18.6. presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

18.7. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Justiça do Distrito Federal para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente oriundas do cumprimento das obrigações estabelecidas.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – EMATER-DF

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

À

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Apresentamos proposta de preços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico n.º ____/2026 - EMATER-DF, dos quais nos comprometemos a cumprir integralmente.

ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V.UNIT	V.TOTAL
1		UN	01	R\$	R\$
2		UN	01	R\$	R\$
3		UN	02	R\$	R\$
4		UN	01	R\$	R\$
5		UN	01	R\$	R\$
6		UN	01	R\$	R\$
7		UN	01	R\$	R\$
8		UN	01	R\$	R\$
9		UN	01	R\$	R\$
10		UN	05	R\$	R\$

- I - Declaramos que concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.
- II - Declaramos que esta proposta tem validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da licitação.
- III - Declaramos que o prazo de entrega do material será de _____ nos termos do item 7.1.1 do Termo de Referência.
- IV - Declaramos ainda que nos preços estão inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- V - Declaramos que não incorremos nas vedações previstas no art. 38º da Lei nº 13.303/2016;

Assinatura e Identificação do Representante legal da Licitante

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026 – EMATER-DF

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÕES

A) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara a EMATER/DF, para fins de participação no procedimento licitatório sob a modalidade de **Pregão nº 0xx/20xx**, cumprir plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no edital do **Pregão nº 0xx/20xx** e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

C) DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que inexistente fato impeditivo de sua participação no **Pregão nº 0xx/20xx** e que se compromete a informar qualquer fato superveniente que a impeça de participar de licitação.

.....-....., de de 2026.

.....

(assinatura do representante legal)

D) DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF, sob as penas da Lei, que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.

.....-....., de de 2026.

.....
(assinatura do representante legal)

E) DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, (nome), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxx, residente e domiciliado no endereço xxxxxxxx, nº xxx, bairro xxxxx, CEP xxxx, cidade xxxx, Estado xxxx, representante legal da (Empresa) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado (ou o tipo que for), com sede na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx DECLARO, para os devidos fins e sob as penas da lei, que NÃO sou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de qualquer integrante do quadro de Dirigentes/funcionários da EMATER-DF e ex-empregados até 6 (seis) meses após sua demissão do quadro de pessoal da Entidade, conforme exigência de vedação ao nepotismo prevista na Súmula Vinculante n.º 13 do Supremo Tribunal Federal e regulamentada pelo Decreto n.º 7.203, de 04 de Junho de 2010.

Esta declaração visa atender as orientações do TCU, Acórdão 1195/2006 e artigo 1º do Decreto n. 7.203 de 04/06/2010, bem como, do artigo 8º do Decreto Distrital 32.751/2011.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade pela declaração ora prestada, sob as penas da lei. Local e Data.

Assinatura do Representante Legal da Empresa (Pessoa devidamente autorizada pelo ato constitutivo para assinar pela empresa - Nome Legível)

*Parentesco: pai/mãe, padrasto/madrasta, filhos, irmãos, tios, sobrinhos, avós, netos, bisavós, bisnetos do servidor e de seu cônjuge/companheiro, bem como nas relações homoafetivas.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

F) DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

ÓRGÃO/ENTIDADE

PROCESSO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO

NÚMERO DA LICITAÇÃO

LICITANTE

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL

REPRESENTANTE LEGAL

CPF

A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, ____ de _____ de _____

Assinatura

G) DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara à EMATER-DF que possui o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital nº 4.770/2012.

Representante Legal

H) DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante Legal

I) DECLARAÇÃO ART. 38 DA LEI Nº 13.303/2016

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, declara que não incorre nas vedações constantes no art. 38 da Lei nº 13.303/2016.

Representante Legal

ANEXO IV

DAS PENALIDADES

REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/EMATER-DF

SEÇÃO IV

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 94. Os contratos devem conter cláusulas com sanções administrativas a serem aplicadas em decorrência de atraso injustificado na execução do contrato, sujeitando o contratado à multa de mora, na forma prevista no edital ou no contrato.

§1º A multa a que alude este artigo não impede que a Emater-DF rescinda o contrato e aplique as outras sanções previstas neste RILC.

§2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 95. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Emater-DF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- advertência;
- multa, na forma prevista no instrumento convocatório
- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

§1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF, cobrada administrativamente ou ainda judicialmente.

§2º As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;

Art. 96. As sanções previstas no inciso III do art. 95 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por este Regulamento:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Emater-DF em virtude de atos ilícitos praticados.

Art. 97. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Emater-DF, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Emater-DF; e

V - implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput deste artigo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste artigo.

§4º A sanção de suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Emater-DF será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a XII do caput deste artigo.

Art. 98. A multa de que trata o art. 95, inciso II, deste RILC, será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Emater-DF ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na Emater-DF, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

§5º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade requisitante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§6º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.



Documento assinado eletronicamente por **GERARDA DA SILVA CARVALHO - Matr. 0001206-8, Pregoeiro(a)**, em 24/09/2026, às 09:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215219975** Código CRC: **FD36B57A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Parque Estação Biológica, ed sede Emater-DF - Bairro Asa norte - CEP 70770-715 -
Telefone(s): 3311-9303
Sítio - www.emater.df.gov.br